**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90023/2024**

**PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA**

**SEM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.013891/2024-81**

**UASG: 150247**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, por intermédio do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 11 de abril de 2024

**Horário**: 09:00 ( nove horas - horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**Critério de Julgamento:** **MENOR PREÇO POR GRUPO**

# 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição **REAGENTES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular – LABIMUNO (ICS-UFBA), unidade integrante do Complexo Hospitalar e de saúde/UFBA**,** pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2. A licitação será dividida em GRUPO (01 a 36), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

* + 1. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR GRUPO observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços**.**

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal [(www.gov.br/compras)](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16) para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1)

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos d[o artigo 7°, XXXIII, da Constituição;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7)

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16)

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3) estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art42) observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)

**4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.**  percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

# 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item

**5.1.1.1. Só serão consideradas e aceitas duas casas decimas, tendo em vista que o SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal só permite empenhar o material com até 2 casas decimais, embora o Sistema COMPRAS.GOV permita incluir proposta com até 4 casas decimais.**

**5.1.2.** Marca

**5.1.3.** Fabricante

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior **a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

**5.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.7.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

**5.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%.**

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto”, os** licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art44) regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm)

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60) nesta ordem:

**6.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.19.2.2.** empresas brasileiras;

**6.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.)

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**6.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.1. Só serão consideradas e aceitas duas casas decimais, tendo em vista que o SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal só permite empenhar o material com até 2 casas decimais, embora o Sistema COMPRAS.GOV permita incluir proposta com até 4 casas decimais.**

**6.20.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14) legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-

Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).)

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de

Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art29)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. [(IN nº 3/2018, art. 29, §2º)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022#art29)

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62)

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm) ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômicofinanceira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63)

[14.133/2021)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art4).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018).

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018).

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS) HORAS** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)

**8.13.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e

apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art64) e [IN 73/2022, art. 39, §4º)](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022):

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação [(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm#art4).

**8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

# 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
   1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
   2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
   3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
   4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
   5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

# 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

**10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.**  A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.**  quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1.**  convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.**  adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

# 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165)

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos.**

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [**https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf**](https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf)

# 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5)

**12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: **12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Complexo Hospitalar e de Saúde-CHS/UFBA.**

# 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

[14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacaosiunis@ufba.br**

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluirse-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico [**https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf,**](https://sipac.ufba.br/public/jsp/portal.jsf) **bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do órgão, situado na Rua Barão de Jeremoabo, s/n, 1º andar, Ondina, CEP:**

**40170-115, Salvador - Ba, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.**

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1. ANEXO I -** Termo de Referência

**14.11.2. ANEXO II –** Minuta de Ata de Registro de Preços

**14.11.3. ANEXO III –** **Modelo de Procuração**

**14.11.4. ANEXO IV - Modelo de cadastro para assinatura de Ata de Registro de Preços;**

**14.11.5. ANEXO V – Minuta Contrato de Comodato;**

**14.11.6. ANEXO VI – Declaração de Equipamento Cedido;**

**14.11.7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA**

**14.11.8. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Salvador-Ba, 21 de março de 2024

PREGOEIRO OFICIAL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA

PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2024

PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA

SEM EXCLUSIVIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23066.013891/2024-81

UASG: 150247

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
   1. Registro de preço para eventual aquisição de **REAGENTES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular – LABIMUNO (ICS-UFBA), unidade integrante do COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO CATMAT** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UF** | **TOTAL ANUAL** | **VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO** | **VALOR TOTAL ESTIMADO** |
|
| **GRUPO 01 (Itens 01 a 36)** | | | | | | |
| **1** | **331748** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **31.200** | **R$ 0,78** | **R$ 24.336,00** |
| **2** | **331734** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE AMILASE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **6.600** | **R$ 1,20** | **R$ 7.920,00** |
| **3** | **336250** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL, FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **14.200** | **R$ 0,95** | **R$ 13.490,00** |
| **4** | **336253** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA DIRETA, MÉTODO FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **14.200** | **R$ 0,88** | **R$ 12.496,00** |
| **5** | **331741** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CÁLCIO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **22.300** | **R$ 0,80** | **R$ 17.840,00** |
| **6** | **331754** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL, MÉTODO DIRETO, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **45.600** | **R$ 1,63** | **R$ 74.328,00** |
| **7** | **331732** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **75.000** | **R$ 0,89** | **R$ 66.750,00** |
| **8** | **333335** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CREATININA, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE". OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **52.000** | **R$ 0,86** | **R$ 44.720,00** |
| **9** | **334471** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE CK-NAC, MÉTODO CINÉTICO UV, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **7.200** | **R$ 1,20** | **R$ 8.640,00** |
| **10** | **334465** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE DESIDROGENASE LÁCTICA, MÉTODO CINÉTICO UV, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **4.800** | **R$ 1,05** | **R$ 5.040,00** |
| **11** | **331739** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE FERRO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **18.000** | **R$ 0,81** | **R$ 14.580,00** |
| **12** | **331735** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **22.000** | **R$ 0,76** | **R$ 16.720,00** |
| **13** | **376815** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE FÓSFORO, MÉTODO CINÉTICO UV, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **8.500** | **R$ 0,87** | **R$ 7.395,00** |
| **14** | **331737** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **33.000** | **R$ 0,89** | **R$ 29.370,00** |
| **15** | **331408** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **70.000** | **R$ 0,75** | **R$ 52.500,00** |
| **16** | **331738** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **11.000** | **R$ 0,93** | **R$ 10.230,00** |
| **17** | **382448** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE POTÁSSIO, POTENCIOMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **32.200** | **R$ 0,80** | **R$ 25.760,00** |
| **18** | **331742** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE ALBUMINA, COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **15.000** | **R$ 0,94** | **R$ 14.100,00** |
| **19** | **350233** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS TOTAIS, COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **15.000** | **R$ 0,92** | **R$ 13.800,00** |
| **20** | **369996** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE SÓDIO, POTENCIOMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **32.200** | **R$ 0,84** | **R$ 27.048,00** |
| **21** | **334463** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE AST/TGO, CINÉTICO UV, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA** | **Teste** | **50.000** | **R$ 0,99** | **R$ 49.500,00** |
| **22** | **333459** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE ALT/TGP, CINÉTICO UV, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **50.000** | **R$ 0,93** | **R$ 46.500,00** |
| **23** | **331733** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **46.800** | **R$ 0,85** | **R$ 39.780,00** |
| **24** | **334466** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE UREIA, CINÉTICO UV, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **55.000** | **R$ 1,19** | **R$ 65.450,00** |
| **25** | **333330** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA, IMUNOTURBIDIMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **960** | **R$ 2,61** | **R$ 2.505,60** |
| **26** | **350210** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE MICROALBUMINÚRIA, IMUNOTURBIDIMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **5.000** | **R$ 3,00** | **R$ 15.000,00** |
| **27** | **335045** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE PROTEÍNA URINÁRIA, ESPECTROFOTOMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **2.000** | **R$ 1,63** | **R$ 3.260,00** |
| **28** | **360111** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE CLORETO, POTENCIOMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **32.200** | **R$ 0,86** | **R$ 27.692,00** |
| **29** | **375566** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE LIPASE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **6.000** | **R$ 1,55** | **R$ 9.300,00** |
| **30** | **333328** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR), IMUNOTURBIDIMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **10.000** | **R$ 2,30** | **R$ 23.000,00** |
| **31** | **335422** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE FATOR REUMATÓIDE, IMUNOTURBIDIMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **4.800** | **R$ 1,50** | **R$ 7.200,00** |
| **32** | **333398** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), IMUNOTURBIDIMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **3.600** | **R$ 2,15** | **R$ 7.740,00** |
| **33** | **332710** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE TRANSFERRINA, IMUNOTURBIDIMETRIA, TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **1.500** | **R$ 2,37** | **R$ 3.555,00** |
| **34** | **333406** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, QUANTITATIVO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **3.700** | **R$ 1,00** | **R$ 3.700,00** |
| **35** | **333399** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE C3, MÉTODO IMUNOTURBIDIMETRIA, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **1.500** | **R$ 3,64** | **R$ 5.460,00** |
| **36** | **333400** | **REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE C4, MÉTODO IMUNOTURBIDIMETRIA, APRESENTAÇÃO TESTE. OS REAGENTES DEVEM CONTER REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.** | **Teste** | **1.500** | **R$ 3,64** | **R$ 5.460,00** |
| **Total dos itens** | | | | | | **R$ 802.165,60** |

* 1. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
  2. 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 01 ano, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

* 1. A existência de preços registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
  2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.
  3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.
  4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1 A aquisição de reagentes/insumos de laboratório para realização de exames pelas metodologias espectrofotometria, imunoturbidimetria e potenciometria direta (eletrodo íon seletivo), abaixo elencados, no GRUPO 01, é necessária para a realização das dosagens de bioquímica clínica. Estes exames visam atender pacientes de origem ambulatorial e das unidades de internação dos Hospitais Integrantes do Complexo Hospitalar de Saúde da UFBA, como também pacientes atendidos na capital e interior da Bahia, bem como pacientes oriundos de algumas unidades de referência no Estado da Bahia. Cumpre enfatizar, que tais exames são indispensáveis para o monitoramento e apoio diagnóstico especializado de pacientes que apresentam disfunções metabólicas, além do acompanhamento daqueles portadores de doenças crônicas.**

* 1. **Os quantitativos de testes para o planejamento do Laboratório foram estimados com base na análise do consumo médio anterior, saldo em estoque (extraídas do sistema de gestão de estoques) e registro de procedimentos cadastrados no Sistema SMART – Sistema de Gerenciamento de Exames, utilizado no Laboratório de Imunologia do Instituto de Ciências da Saúde da UFBA, para atender a sua demanda no período e foram aprovados e autorizados pela autoridade competente desta unidade.**
  2. **Por se tratar de insumos com comodato de equipamento, a licitação em grupo se apresenta mais viável à administração, visto que, a realização de testes em diferentes equipamentos, não seria possível pela limitação do espaço físico do laboratório e pelo prejuízo na otimização das rotinas laboratoriais. Isto demanda em economia visto que, há diminuição de consumíveis utilizados, rapidez na realização da rotina e celeridade na liberação dos resultados. Cumpre ainda ressaltar a impossibilidade de aquisição de equipamentos utilizando recursos SUS por se tratar de bens caracterizados como permanentes.**
  3. **Trata-se de um laboratório que funciona em uma instituição pública de ensino superior, o qual oferece estágios que são importantes na capacitação de estudantes dos ensinos médio e superior.**
  4. **A licitação em grupo (lote) se apresenta mais viável à administração, visto que, a realização de testes em diferentes equipamentos, não seria possível pela limitação do espaço físico do laboratório e pelo prejuízo na otimização das rotinas laboratoriais. Isto demanda em economia visto que, há diminuição de consumíveis utilizados, rapidez na realização da rotina e celeridade na liberação dos resultados.**
  5. **Assim, a aquisição de insumos por Grupo com comodato do equipamento é a forma mais vantajosa para Administração do ponto de vista econômico, logístico e temporal, respeitando os princípios da legalidade e da economicidade.**
  6. **As especificações desta solicitação foram realizadas pela Comissão de Padronização do Labimuno.**
  7. **O LABIMUNO/ICS atende a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e não tem como dimensionar a demanda de seus atendimentos, sendo assim, esta Administração suprimiu a informação dos quantitativos mínimo e máximo valendo-se do Art. 3º, I, II e IV do Decreto 7892/13.**
  8. **2.9** Esta Administração optou pelo Sistema de Registro de Preços devido a impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Unidade, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, conforme preconiza o Art. 3º, I, II e V do Decreto 11.462/23, *in verbis:*

**Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:**

**I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;**

**II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;**

**[...]**

**V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

1. 3. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE RESERVA DA COTA DE ATÉ 25% PARA ME

**Preliminarmente, importante salientar, que todo procedimento licitatório antecede de um planejamento adequado à realidade e necessidade das unidades solicitantes.**

**No registro de preços, o Complexo Hospitalar e de Saúde – CHS promove a licitação, o vencedor ou os vencedores assinam a ata de registro de preços e a Administração não tem a obrigação de firmar os contratos dela decorrentes, conforme se depreende do art. 83 da Lei nº 14.133/21.**

**Assinada a ata de registro de preços, o CHS contrata de acordo com as suas necessidades e na medida delas, adquire se quiser, quando se fizer necessário (desde que dentro da vigência da ata) e na quantidade que quiser (desde que não ultrapasse o quantitativo registrado na ata). Levando-se em conta que este Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA possui registro ativo de milhares de itens, bem como é responsável pelo suprimento de diversas unidades de saúde da UFBA, que não podem sofrer solução de continuidade, por se tratar de vida humana, resta inviabilizada a reserva da cota de 25%.**

**Chama-se atenção ainda para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, porque a celebração de uma quantidade muito maior de atas de registro de preços acarretaria em custos administrativos mais elevados por conta das publicações no Diário Oficial da União, tudo isso aliado a escassez de material humano nesta repartição, já que haveria a multiplicação dos acordos firmados com dois Fornecedores para o mesmo item (amplo e reservado).**

**Pedimos vênia para nos socorrer de fragmento do voto condutor do Acórdão 861/2013-TCU-Plenário, onde a Ministra-Relatora consignou que “lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”, quando da análise de uma representação sobre o certame cujo objeto era a aquisição de mobiliário para as unidades da AGU no Rio de Janeiro.**

**Diante do exposto, fica evidente ser totalmente desvantajoso e inviável para esta Administração adotar a cota de 25%, já que confronta com a realidade atual desta Administração e das unidades solicitantes. Ademais o tempo da fase interna deverá se alongar, haja vista a duplicação da pesquisa de mercado para estimativa dos preços dos itens constantes das duas cotas, elaboração do Termo de Referência, etc.**

**Destaca-se ainda que os objetos das licitações promovidas neste CHS correspondem ao segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte, na qual estas se consubstanciam em revendedoras de produtos diversos, adquirindo os produtos das grandes empresas e agregando custos, tributos, transportes e lucro, durante a cadeia comercial até a finalização da venda, onerando, desta forma, o material.**

**Dessa forma, infere-se que há um enorme prejuízo para este Complexo quando impõe a exclusividade da licitação à ME, o que denota que teremos os mesmos prejuízos e problemas acaso prevaleça o entendimento do estabelecimento da cota reservada.**

**Argumentando ainda *obter dictum*, mas não menos importante, a Lei estadual nº 13.122/08 de 07 de Julho de 2008, que dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte no Estado de São Paulo, no seu art. 3º, inciso IV, exclui o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, quando se tratar de contratação na área da saúde, o que denota a preocupação de não trazer a exclusividade para os itens utilizados na recuperação da saúde do paciente, *in verbis:***

***Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório:***

***I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

***(...)***

***Artigo 3º - Não se aplica o disposto nesta lei quando:***

***(...)  
IV - se tratar de contratação na área de saúde.***

**Diante do exposto, embora a lei complementar 123/2006, modificada pela lei complementar 147/2014, estabeleça o dever de a Administração reservar cota de até 25% do objeto licitado, a mesma norma excepciona a regra, quando esse tratamento não for vantajoso, *in verbis:***

**Art. 48.  Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**(...)**

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos**[**arts. 47 e 48 desta Lei Complementar**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art47)**quando:**

**(...)**

**III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

**Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do decreto n. 8.538/15, regulamentador do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, estabelece:**

***Art. 6º  Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).***

**Em sequência, o art. 9º, do mesmo modo, excepciona a regra:**

***Art. 10.  Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:***

***I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;***

***II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;***

***(...)***

***IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.***

***Parágrafo único.  Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:***

***I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou***

***II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.***

**Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/06 visa fomentar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando os custos da Administração ou trazendo atrasos e prejuízos.**

**Resta cristalino, que o tratamento diferenciado não é vantajoso para este Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA, por tudo quando exposto acima.**

**Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros à licitação, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no art. 5º da Lei 14.133/21 que visa à escolha da proposta mais vantajosa para à Administração, in verbis:**

1. Art. 5º  Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)
2. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Sustentabilidade
   2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
   3. Os fornecedores deverão oferecer material (is) que atendam o disposto no art.5º da Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, a saber:
3. **Entregar bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT. (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).**
4. **Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, com fulcro no artigo 5º, inc. II da IN nº01/2010 MPOG.**
5. **Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).**
6. **Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *Restriction Of Certain Hazardous Substances* (RoHS), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr-VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), (CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE).**
   1. Deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela IN SLTI/MOPG 01/2010, bem como as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.
   2. Com objetivo de atender OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, a Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
   3. Para fornecimento de item cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981.
   4. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO EQUIPAMENTO**

4.2.1 O vencedor deverá disponibilizar em regime de comodato ou locação um equipamento para automação em EQUIPAMENTOS PARA DETERMINAÇÃO AUTOMATIZADA DE PARÂMETROS BIOQUÍMICOS POR ESPECTROFOTOMETRIA, IMUNOTURBIDIMETRIA E ELETRODO ÍON SELETIVO (ISE) – com as seguintes especificações:

4.2.1.1 01 (um) Analisador Bioquímico **novo ou semi novo (com até 02 anos de uso)**, vide subitem 4.3.6, letra c.

4.2.1.2 Satisfazem tanto equipamento de apoio no solo ou com uso de bancada.

4.2.1.3 Equipamento totalmente automatizados, com acesso contínuo e randômico para amostras, que processe o mínimo de 1000 testes por hora (mínimo de 800 fotométricos por hora e mínimo de 200 testes por hora por metodologia de eletrodo íon seletivo – (ISE).

4.2.1.4 Fotômetro com grade de difração ou filtro de interferência para mínimo de 08 diferentes comprimentos de onda (filtros) entre os intervalos de 340 a 700 ou 340 a 800nm.

4.2.1.5 Agulhas/sondas individuais para reagentes e amostras.

4.2.1.6 Volume de aspiração de amostra que esteja compreendido entre os intervalos de 01 a 200 µL, ou seja, não inferiores a 01 ou superiores a 200 µL.

4.2.1.7 Identificação de amostras por código de barras ou posição com opção de inserir amostras de emergência e processar amostras tipo soro, plasma, urina e outras (fluidos biológicos).

4.2.1.8 Realização de diluição automática da amostra e/ou reação e pré-diluição automática ou quando programado.

4.2.1.9 Reagentes *on-board* e sensor de nível para amostras e reagentes, mostrando automaticamente o volume residual dos reagentes.

4.2.1.10 Deverá conter mínimo de 90 posições para amostras ou sistema de *rack* contínuo e mínimo 60 posições para reagentes.

4.2.1.11 O volume máximo de reação de 500 µL e, realizar reações de ponto final, turbidimétricas, cinéticas e ISE (eletrodo íon seletivo).

4.2.1.12 Lavagem automática de cubetas internas de reação ou utilizar cubetas descartáveis para reação. O equipamento deverá ter baixo consumo de água.

4.2.1.13 Apresentação de todos os conjuntos diagnósticos em frascos/garrafas/spots dedicados (pequenos), da mesma marca da empresa ou do fabricante do equipamento, prontos para uso e com registro vigente na ANVISA.

4.2.1.14 Realização de controle de qualidade, com disponibilização de gráficos e parâmetros de avaliação, fornecendo opções de: controle da qualidade, regras múltiplas de *westgard*, gráficos de *levey-jennings* e possibilitar impressão de gráficos.

4.2.1.15 Utilização de reagentes prontos para uso, misturar apenas quando reações bireagentes, sem necessidade de manipulação do operador, acompanhados de calibradores e demais soluções necessárias ao processamento completo dos testes diagnósticos.

4.2.1.16 Compartimento refrigerado para armazenamento dos reagentes em uso.

4.2.1.17 Compatível com tubos primários em diversos tamanhos, pediátricos, microtubos e cubetas descartáveis.

4.2.1.18 Possuir leitor de código de barras para reativos e amostras no próprio ou anexo ao equipamento.

4.2.1.19 Capacidade de operação em rede elétrica de 127 ou 220 volts ou em sistema de bivoltagem (127/220) – 60HZ. Caso tenham potência individual superior a 1.500W (um mil e quinhentos WATTS), devem operar em 220 volts (isto deverá ser informado previamente para fins de adequação da rede elétrica).

4.2.1.20 *Software* em ambiente/plataforma *Windows*® e Sistema de comunicação mínima tipo RS 232 para interface bidirecional.

4.2.1.21 Entrada para leitura de dados.

4.2.1.22 Monitor colorido com tela *touchscreen* ou monitor colorido com acesso via teclado convencional.

* + - 1. Impressora interna ou anexa.

4.2.1.24 *Nobreak* compatível com o porte do equipamento

4.2.1.25 Demais acessórios, cabos e conexões indispensáveis ao funcionamento do equipamento.

4.2.1.26 O equipamento a ser fornecido deve ser acompanhado de impressora laser ou jato de tinta, com suporte da empresa para troca de toner de impressão ou cartuchos, além de papel A4 e demais acessórios necessários a consecução dos testes diagnósticos.

* + - 1. Capacidade de interfaceamento e identificação de amostras com código de barra.
      2. Demais acessórios.
      3. Todos os reagentes devem possuir registro no Ministério da Saúde.

* 1. **CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DOS EQUIPAMENTOS**
     1. **A Licitante Vencedora deverá fornecer todos os cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos instalados.**
     2. **No caso dos equipamentos a serem instalados sobre bancada, a Licitante Vencedora deverá fornecê-la, revestida com fórmica branca e com rodas que possibilitem a fácil movimentação dos mesmos.**
     3. **A Licitante Vencedora deverá fornecer, impresso e em mídia (*pendrive*), todos os itens descritos abaixo; deverá constar na proposta que todo este material será entregue juntamente com o(s) equipamento(s) ou até o primeiro dia do treinamento.**

1. **Manual de operação original e atualizado(s), em português;**
2. **Prospectos de todos os parâmetros licitados, calibradores e controles;**
3. **Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) de todos os produtos licitados inclusive os bonificados;**
4. **Arquivos no formato “doc ou docx” com o passo a passo das manutenções diária, semanal, mensal ou qualquer outro procedimento necessário ao correto funcionamento dos equipamentos instalados.**
   * 1. **Fornecimento de treinamento de operação dos equipamentos para a Equipe Técnica dos Laboratórios, até que seja possível a adaptação à rotina do equipamento adquirido, sem ônus adicional para o Contratante. O treinamento deverá ser feito com todos os técnicos dos turnos matutino e vespertino ou com aqueles indicados pela Coordenação Técnica.**
     2. **Fornecimento de todos os *kits* necessários ao treinamento da Equipe Técnica do laboratório, sem ônus adicional para a Contratante.**
     3. **Fornecimento de todos os dados/detalhamentos técnicos necessários para interfaceamento com outros sistemas de informática:**
5. **O custo relativo ao interfaceamento bidirecional, implantado no Laboratório de Imunologia (ICS-UFBA), caberá à empresa vencedora do Grupo 01.**
6. **Caso ocorra à necessidade de substituição do equipamento ou adição de outro aparelho o mesmo deverá ser INTERFACEADO no ato da instalação, caso contrário, haverá a incidência de multa por dia, conforme o item referente a sanções administrativas.**
7. **Para fins de comprovação do tempo de uso da máquina, a empresa licitante deverá apresentar com até 48h de antecedência da data de entrega da (as) máquina (as), a nota fiscal e PROFORMA *INVOICE* (TERMO EMITIDO PELO FABRICANTE DO APARELHO). O tempo de uso do aparelho será contado a partir da sua data de fabricação. A critério da coordenação e/ou equipe de apoio ao pregão, a *invoice* da máquina poderá ser solicitada ainda na fase de habilitação.**
8. **A qualquer momento, mesmo após a conclusão do interfaceamento, durante a vigência do contrato, caso ocorra qualquer interrupção/falha na comunicação entre o sistema SMART e o aparelho da empresa licitante, a mesma será a responsável por entrar em contato com a empresa que realizou o interfaceamento a fim de sanar o problema em até 48h, contados a partir da data de comunicação do colaborador do LABIMUNO via *e-mail* a empresa licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A empresa licitante juntamente com a empresa responsável pelo interfaceamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para restabelecer a comunicação entre o equipamento e o sistema SMART, caso contrário haverá incidência de multa por dia de atraso, conforme o item 15 referente a sanções administrativas.**
   * 1. **Atualização de *software* e *hardware* sem custo adicional para o Laboratório de Imunologia (ICS-UFBA).**

**Visita quinzenal, para acompanhamento da rotina realizada durante um dos turnos, de um assessor científico e/ou sempre que o laboratório abrir um chamado na empresa. O atendimento de todos os chamados técnicos e científicos deverão ser registrados nos “Relatórios de Serviço” em papel timbrado e devidamente assinado pelo assessor, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 deste termo de referência.**

* + 1. **Os proponentes deverão, obrigatoriamente, mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias dos aparelhos ofertados. O(s) item(ns) não informado(s) será(ão) considerado(s) como não atendido(s).**
    2. **O(s) equipamento(s) devem operar em rede elétrica 127 ou 220 volts ou em sistema de bivoltagem (127/220) – 60HZ. Caso os equipamentos tenham potência individual superior a 1.500W (hum mil e quinhentos WATTS), devem operar em 220 volts. A Licitante Vencedora se responsabilizará por todas as despesas de adequação da rede elétrica para a instalação dos equipamentos.**

**4.3.11 Deverá estar incluída a instalação completa (*hardware* e *software*) dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para ser utilizado pelo pessoal técnico do contratante. A Licitante Vencedora se responsabilizará por todas as despesas necessárias à instalação incluindo o acesso a *internet*, caso seja necessário.**

* + 1. **Na eventualidade de alteração no espaço físico do laboratório resultante de mudanças e/ou reformas, todas as despesas de remoção e reinstalação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Licitante Vencedora.**
    2. **Os insumos bonificados, inclusive água para injetáveis usada para a ressuspensão de calibradores e controles ou realização das manutenções, devem ser entregues em separado, em nota fiscal identificada como BONIFICADOS, em quantidade suficiente para a realização dos testes empenhados, independente de temporalidade.**
    3. **Os calibradores e controles devem ser entregues, mensalmente, em embalagem original e lacrada, juntamente com os *kits* ou sempre que se fizer necessário. Não serão considerados como itens atendidos, alíquotas de calibradores, controles ou reagentes em geral.**
    4. **Os chamados serão efetuados pelo Contratante através de mensagem eletrônica (*e-mail*) ou ainda diretamente por telefone, com o registro de data e hora. A empresa COMODANTE deverá manter um serviço ativo de verificação do *e-mail* e atendimento telefônico durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário e compromete-se a responder aos *e-mails* recebidos inclusive referentes a solicitação de qualquer produto licitado. A empresa LICITANTE deverá comparecer ao laboratório (com técnico e/ou assessor científico) em até 48h contados a partir da data do chamado via *e-mail*.**
    5. **As empresas podem avaliar, juntamente com a Coordenação Técnica do Laboratório, os possíveis locais de instalação dos equipamentos, antes do dia marcado para a realização da licitação.**
    6. **Os equipamentos devem ser entregues em até 10 dias, após a data de homologação juntamente com os *kits*, calibradores, controles e consumíveis que serão utilizados durante o treinamento. A quantidade de *kits* disponibilizada para o treinamento será de responsabilidade da Licitante Vencedora, sem ônus para o contratante e deverá ser suficiente para que toda a equipe técnica do laboratório possa ser devidamente treinada, nos turnos matutino e vespertino.**
    7. **Em caso de diferença de quantidade(s), fica(m) a(s) COMODANTE(S) obrigada(s) a providenciar (em) sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, e entregá-las ao LABIMUNO no endereço Avenida Reitor Miguel Calmon, S/N, térreo, Vale do Canela, Salvador BA, no horário das 08 horas às 15 horas.**
    8. **Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na qualidade ou composição, o licitante compromete-se a trocá-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo especificar as condições de armazenamento a serem observadas.**
    9. **Após a abertura de chamado para solicitação das assessorias técnicas e científicas, em decorrência de falhas técnicas nos equipamentos e respectivos “*No Breaks*” ou problemas na “performance” dos parâmetros (na calibração ou controles), após o atendimento, os assessores deverão preencher e assinar o relatório de serviço e/ou ordem de serviço em papel timbrado.**

1. **Quando houver perdas de testes decorrentes de falhas técnicas nos equipamentos e respectivos “*No Breaks*”, o assessor técnico ou científico deve registrá-las no citado relatório de serviço e/ou ordem de serviço juntamente com a equipe técnica do LABIMUNO;**
2. **Quando houver perdas de testes decorrentes de problemas na “performance” dos parâmetros (na calibração ou controles), o assessor científico deve registrá-las no citado relatório de serviço e/ou ordem de serviço para posteriormente a empresa licitante realizar a reposição de tais testes.**
3. **A Licitante Vencedora deverá repor todos os testes perdidos em, no máximo, 15 dias a contar da data de abertura do chamado para falhas técnicas e perdas de testes, provenientes de relatórios do controle de rastreabilidade do equipamento..**

**4.3.21 No momento da entrega dos equipamentos aqui solicitados e tipificados conforme termo de referência, em características mínimas/descritivo do equipamento, haverá no momento da recepção do equipamento servidor(a) público ou funcionário(a) de fundação contratada com formação em engenharia clínica (i.e. Engenheiro(a) mecânico, engenheiro(a) eletricista ou engenheiro (a) eletromecânico) juntamente aos profissionais do laboratório, na condição de fiscais do processo, para atestar que o equipamento entregue corresponde e atende às características mínimas solicitadas.**

**4.3.22 CASO OCORRA MODIFICAÇÃO NO RENDIMENTO/APRESENTAÇÃO DOS *KITS* PELO FABRICANTE, a empresa licitante deverá informar IMEDIATAMENTE por *e-mail* o setor administrativo (coordenação de suprimentos) e coordenação técnica do setor de Bioquímica do LABIMUNO, sob PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas no item 15 deste termo de referência.**

**4.3.23 Será OBRIGATÓRIA a visita QUINZENAL dos assessores técnico e científico para acompanhamento, i.e, ações de ordem PREVENTIVAS e CORRETIVAS que se fizerem necessárias no equipamento, a fim de mantermos à eficiência e eficácia da performance da máquina que inclui a emissão dos relatórios referentes à análise do consumo de reagentes e consumíveis frente a quantidade de testes solicitados e funções utilizadas pelo equipamento para suas manutenções e validações, durante toda a vigência do contato. A licitante deverá apresentar em papel timbrado e com assinatura do representante legal da empresa um cronograma de visitas da assessoria técnica e científica após 5 (cinco) dias da data de assinatura do contrato. Fica entendido e pacificado que caso a empresa não cumpra com as visitas QUINZENAIS em tela, haverá a incidência de multa por dia de atraso, conforme o item 15 referente a sanções administrativas.**

**4.3.24 Por questões de racionamento do espaço físico no LABIMUNO, a empresa licitante OBRIGATORIAMENTE deverá recolher as colunas de água já utilizadas pelo analisador bioquímico não deixando acumular mais que 02 (duas) colunas dentro do laboratório, sob PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas no item 15 deste termo de referência.**

1. DA VISTORIA

**5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistorias nas instalações do local de entrega dos equipamentos, acompanhado por colaborador/servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone.**

* 1. **Para vistoria do LABIMUNO, agendar pelo telefone (71) 3245-5504 r212 ou pelo e-mail:** [**francianesm@ufba.br**](mailto:francianesm@ufba.br) **e/ou gelton.rocha@labimuno.ufba.br, coordenadora do setor e bioquímico, respectivamente.**
  2. **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**
  3. **Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.**
  4. **As empresas devem avaliar, juntamente com a Coordenação do LABIMUNO, os possíveis locais de instalação dos equipamentos, antes do dia marcado para a realização da licitação.**
  5. O licitante poderá proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o Art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no local onde serão instalados os equipamentos, verificando as dimensões do local, características e eventuais dificuldades para instalação do equipamento, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.
  6. **O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

**6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1 A Licitante deverá apresentar:**

1. **Descrição detalhada (em português) dos *softwares* e equipamentos interfaceados com o Sistema de Informática em funcionamento no LABIMUNO, e forma de utilização, passo a passo dos mesmos, quando for solicitado pela Coordenação Técnica do laboratório.**
2. **Especificação clara e detalhada dos reagentes ofertados, insumos, bem como dos equipamentos (inclusive *backup*) e dos respectivos acessórios.**
3. **Indicação de marca e procedência dos reagentes, bem como forma de acondicionamento.**
4. **Indicar na proposta a marca, embalagem e características de todos os reagentes que serão utilizados no(s) equipamento(s) oferecido(s).**
5. **Certificado de Registro do produto e dos equipamentos do proponente, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto e dos equipamentos em nome do fabricante, ou pedido de revalidação juramentada.**
6. **Apresentar atestado de capacidade técnica emitidos por 02 (dois) Laboratórios público e/ou privado para a marca do kit que está sendo cotado e os equipamentos disponibilizados.**

**7.** **Obrigações da CONTRATADA:**

**a) Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta de Preços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;**

**b) Fornecer as ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;**

**c) Atender imediatamente aos chamados para esclarecimentos de dúvidas, nos prazos estabelecidos;**

**d) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens fornecidos, valores, número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, número do Contrato e Unidade de Saúde para qual deve ser entregue o bem;**

**e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;**

**f) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, relacionadas no Projeto Básico e na proposta de preços da empresa;**

**g) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos bens, devendo os materiais a serem entregues receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;**

**h) Repor os bens que, a juízo do representante do contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.**

**i) Assistência técnica e científica LOCAL (total), autorizada, incluindo a instalação ou troca de qualquer peça necessária, mão de obra, manutenção preventiva (previamente agendadas) e corretivas A CADA 15 DIAS. O atendimento deve ser realizado durante o horário de funcionamento dos laboratórios (de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Caso a empresa não solucione o problema dentro das 24h, a contratada se obrigará a encaminhar a rotina recebida pelo setor de bioquímica, enquanto o equipamento estiver parado, para um laboratório de referência indicado pela LICITANTE VENCEDORA quando da participação no certame, isto é, ainda durante a formulação da proposta, que passará a vigorar no contrato, após a aprovação pelo LABIMUNO.**

**j) Cumpre destacar, que todas as despesas com envio das amostras, processamento, emissão e envio dos laudos para o LABIMUNO será por conta da empresa licitante. Caso o problema com o equipamento persista por 72h, contados a partir da data do chamado, a CONTRATADA ficará obrigada a proceder a substituição por outro equipamento com características descritivas compatíveis, enquanto os problemas técnicos não forem sanados. Indicar, na proposta, o número do telefone e e-mail para contato permanente da assessoria técnica e científica. Será OBRIGATÓRIA a visita MENSAL do assessor científico e/ou quando houver chamado do laboratório para acompanhamento/correções que se fizerem necessárias no equipamento, a fim de mantermos à eficiência e eficácia da performance da máquina, durante a vigência do contato.**

**8 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos bens fornecidos, na forma do contrato;**

**b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do CONTRATO, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;**

**c) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados e as obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, denominado Fiscal do Contrato;**

**d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;**

**e) Rescindir o CONTRATO, nos termos dos artigos 137 a139 da Lei n. 14.133/21;**

**f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;**

**g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta de preço**;

9. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

9.1Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. **Deverá ser recebida no COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação formalizada pelo Pregoeiro, no endereço constante do rodapé ou para outro endereço de outra unidade pertencente ao CHS.**

**9.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, telefone, e-mail, número da licitação, data e a que item se refere, deverá conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.**

9.3 As amostras solicitadas poderão ser entregues no endereço do **Complexo Hospitalar de Saúde - CHS no endereço Rua Barão de Jeremoabo, s/nº, Campus Ondina – PAF IV, 1º Andar – CEP: 40.170-115 Salvador – BA,** no prazo limite de **05 (cinco) dias corridos,** sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

* 1. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
  2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
  3. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

**9.6.1 Atender às especificações constantes do sub item 4.2;**

**9.6.2 Estar na embalagem original dos produtos com dados de identificação completos: nome do material, data de fabricação, nº do lote, data de validade;**

* + 1. **Ter quantidade igual ou superior à solicitada pelo Pregoeiro;**

**9.6.4 Parecer técnico favorável emitido pela comissão equivalente e/ou técnico/ empregado/ servidor pertencente ao quadro de uma das unidades que compõe o COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE, ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, baseados nos seguintes critérios: atender às normas técnicas, qualidade, durabilidade, tecnologia, resistência e funcionamento.**

**9.6.5 Padronização e gerência de riscos, bem como, reprovação em testes anteriores, serão recusados pela gestão do hospital.**

* + 1. **Falta de Compatibilidade com o descritivo técnico solicitado no termo de referência.**

**9.6.7 Avaliação de conformidade das embalagens e rótulos em consonância com os critérios estabelecidos na RDC 185/2001/MSANVISA.**

* + 1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**9.6.9 As amostras deverão ser recebidas no COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação formalizada pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da mesma, e, consequentemente, a desclassificação da licitante.**

9.6.10 **Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.**

9.6.11 **Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.**

**9.6.12 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.**

9.6.13 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10 SUBCONTRATAÇÃO

* 1. 10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1. 11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Condições de entrega e aceitação

1. 11.1.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do LABIMUNO, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura de contrato, se for o caso.
2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço*:*

|  |  |
| --- | --- |
| **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA**  **INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAÚDE-UFBA)** | **Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, térreo– Vale do Canela – CEP: 40.110-902 – Salvador/Bahia.**  **Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00** |

* 1. O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, ou documento equivalente.

11.1.3 Os bens deverão ser entregues no Laboratório de Imunologia (ICS-UFBA), no endereço Avenida Reitor Miguel Calmon, S/N, Térreo, Vale do Canela, na cidade do Salvador-BA no horário das 08 horas às 15 horas, sendo funcionário responsável pelo recebimento dos materiais: Sra. Hortência Reis de Jesus ou Sr. Lucas Brito dos Santos (turno matutino e vespertino).

* + 1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da data da entrega dos mesmos.
    2. O fornecimento de calibradores, controles e consumíveis deverá ser efetuado, obrigatoriamente, juntamente com os *kits* que forem entregues ou sempre que se fizer necessário, a critério das Coordenação Técnica do LABIMUNO.
    3. Após o recebimento do empenho, pela Licitante Vencedora, todos os materiais (*kits*, calibradores, controles, consumíveis, água para injetáveis e material para a realização das manutenções, deverão ser entregues em, no máximo, 10 (dez) dias, caso contrário, haverá a incidência de multa por dia de atraso, conforme o item referente a sanções administrativas.
    4. O laudo de análise de análise físico-química e bacteriológica da Água para injetáveis deverá ser entregue juntamente com o produto.
    5. As empresas licitantes deverão atender as características gerais exigidas para todos os produtos.

11.1.9 As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente, com as respectivas especificações e conter, na embalagem do kit, todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote de fabricação, quantidade de testes e/ou outras informações pertinentes. Cada frasco ou “*pack*” de reagente deverá conter, pelo menos, o número do Lote de fabricação e prazo de validade.

* + 1. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega, obedecendo à recomendação de no máximo 02 (dois) lotes de fabricação diferentes durante o período de vigência contratual.

11.1.11 A remessa de um terceiro lote, durante a vigência do contrato só poderá ser feita mediante parecer favorável da Coordenação Técnica do LABIMUNO.

* + 1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
    2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
    3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.1.14.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

* + 1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
    2. **Na embalagem do produto deverão constar as seguintes informações: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, número de lote (se for o caso), registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).**
    3. **Durante o recebimento provisório, o LABIMUNO poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material (is) que não esteja (m) de acordo com a(s) especificação(ões) deste Termo;**
    4. **Não serão pagos o(s) material(is) entregue(s) em locais diferentes do mencionado no item 11.1.3 deste Termo de Referência, ou materiais entregues a funcionários do LABIMUNO.**
    5. **Em caso de não conformidade, a Comissão/ Servidor designado devolverá Nota Fiscal / Materiais, para as devidas correções.**
    6. **A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.**
  1. **21 Condições de guarda e armazenamento: os materiais entregues pela Contratada serão armazenados na Unidade de Saúde, constante no item 10.6 deste Termo, em locais específicos e apropriados, com condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração dos mesmos.**

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

* 1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**a)** **Caberá ao Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular/ICS/UFBA o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato que consiste na verificação da conformidade do fornecimento de bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante do Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular/ICS/UFBA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;**

**b. O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;**

**c. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.**

**d. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente pra providências cabíveis.**

**e. O Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular ICS/UFBA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos se, em desacordo com o contrato;**

**f. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, para o Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular ICS/UFBA;**

**g. A verificação da adequação do fornecimento de bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência;**

**h. A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.**

Fiscalização Técnica

* 1. 12.15 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  2. .1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117§1), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)

12.15.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22));

12.15.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)).

12.15.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)).

12.15.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual [(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22)).

Fiscalização Administrativa

* 1. 12.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art23)).

12.16.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art23)).

Gestor do Contrato

* 1. 12.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
  2. 12.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
  3. 12.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
  4. 12.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
  5. 12.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
  6. 12.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
  7. 12.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

* 1. 13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  2. 13.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  3. 13.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 ( dez ) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
  4. 13.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [**inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até ( 10) dias corridos.
  5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
  6. 13.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [**art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  7. 13.16 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
  8. 13.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

* 1. 13.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 60 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º, §3**º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.
  2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
     1. prazo de validade;
     2. a data da emissão;
     3. os dados do contrato e do órgão contratante;
     4. o período respectivo de execução do contrato;
     5. o valor a pagar; e

13.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

* 1. 13.19 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
  2. 13.20 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [**art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)
  3. 13.21 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
  4. 13.22 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  5. 13.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  6. 13.24 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  7. 13.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

* 1. 13.26 O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [**Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061).

Forma de pagamento

* 1. 13.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. 13.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.30 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

* 1. 13.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o 13.32 pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

* 1. 14.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

* 1. 14.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

* 1. 14.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  3. 14.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  4. 14.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  5. 14.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
  6. 14.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  7. 14.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
  8. 14.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107).
  9. 14.11 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4§2).
  10. 14.12 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf) (arts. 17 a 19 e 165).
  11. 14.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. 14.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  2. 14.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  3. 14.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  4. 14.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  5. 14.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  6. 14.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal,do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  7. 14.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal,relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  8. 14.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

* 1. 14.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art69));
  2. 14.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

* 1. 14.29 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10%do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
  2. 14.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

* 1. Quanto à forma:

**14.31.1 Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;**

**14.31.2 Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português.**

* + 1. **Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados.**

**14.31.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.**

* + 1. **O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).**

**14.31.6 Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.**

* 1. Quanto ao conteúdo, deverão ser apresentados:
     1. **Certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme o art. 7 do Decreto Federal nº 8077, ou publicação no D.O.U. Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 8077/13.**
     2. **Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8077/13, deverão ser apresentados o cadastramento ou a comprovação de dispensa.**
     3. **Quando se fizer necessário, nos termos da Portaria nº 1818/97 do Ministério da Saúde, serão exigidos os originais ou cópias autenticadas dos protocolos dos métodos de controle de qualidade e Registro da ANVISA.**
     4. **No caso de atividade de fabricação, importação ou distribuição de materiais para uso em saúde, deverá fornecer:**
     5. **Autorização para funcionamento expedido pela Agencia Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador, se for o caso.**
     6. **Alvará ou licença para funcionamento, expedido pelo serviço de vigilância sanitária da Secretária da Saúde estadual ou municipal da sede do licitante, se for o caso.**

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:**

**15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**

* + 1. **ensejar o retardamento da execução do objeto;**
  1. **.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;**

**15.1. 4 comportar-se de modo inidôneo;**

* + 1. **cometer fraude fiscal;**

**15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

**15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;**

**15.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento*)*por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

**15.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

**15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;**

**15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**

**15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;**

**15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.**

**15.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;**

**15.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

**15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, V da Lei nº 2021, de 2021, as empresas ou profissionais que:**

**15.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

* + 1. **tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**15.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

**15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.**

**15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.**

**19.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

* 1. **Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.**

**15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.**

* 1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

1. 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 **O custo estimado total da contratação é de R$ 802.165,60 (oitocentos e dois mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) , conforme custo unitário aposto na tabela acima.**

* 1. 16.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em consulta ao Painel de Preços, conforme estabelecido pela IN 73/2020, em seu CAP. II, art. 5º, inc. I e IV.

16.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

16.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a[línea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art124iid)

16.4 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. 17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Salvador, 21 de Março de 2024

**Elaborado por:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dra. Franciane Santos Marques**

**Professora Associada I**

**Coordenadora Técnica / LABIMUNO**

**Siape: 1853118**

**CRBM: 2172**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Robércia dos Anjos Pimentel, *Msc***

**Farmacêutica Bioquímica CRF 1198**

**SIAPE - 0279592**

**Responsável Técnica**

**Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular**

**ICS - UFBA**

Aprovo em \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

# ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023**

**PROCESSO Nº 23066.013891/2024-81**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, através do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.180.714/0005-20, com sede na Rua Barão de Jeremoabo, PAF IV, 1 andar, Ondina , CEP 40170-115, Ondina, Salvador -Ba, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Ordenador(a) de Despesa Substituto(a), nomeado(a) através da Portaria nº 131 de 05 de outubro de 2021, **DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES**, matrícula SIAPE 8285469, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **70/2023**, publicada no ...... de ...../...../200....., processo administrativo **nº 23066.013891/2024-81**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição **REAGENTES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular – LABIMUNO (ICS-UFBA), unidade integrante do Complexo Hospitalar e de saúde/UFBA, especificado (s) no(s) item (ns).......... do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico **nº 90023/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | |
| X | Especificação | *Marca*  *(se exigida no edital)* | *Modelo*  *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | *Prazo garantia ou validade* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**3.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.3.**  Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.4.**  O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. **3.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

**Dos limites para as adesões**

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**3.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
      1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
      2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
   2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
      1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
   3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
      1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
      2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**4.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e **4.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

* + 1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
  1. O registro a que se refere o item 4.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
  3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
     1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
     2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
  4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o

fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

* + 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
  1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
  2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos doedital, poderá:
     1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
     2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. **4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.**  As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2.**  O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**7.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**7.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**7.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº

11.462, de 2023; ou

**8.1.4.**  Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador-Ba, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Roberto José Meyer Nascimento

Assessor do Reitor para Assuntos de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Representante da Empresa

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item do  TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | |  |
| X | Especificação | *Marca*  *(se exigida no edital)* | *Modelo*  *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade  Máxima | Quantida de  Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item do  TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | |  |
| X | Especificaçã o | *Marca*  *(se exigida no edital)* | *Modelo*  *(se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade  Máxima | Quantida de  Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |

# ANEXO III

# MODELO DE PROCURAÇÃO

(Timbre da empresa)

(Colocar número e ano da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o

(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90023/2024**, inclusive ofertar lances.

Salvador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, CPF, cargo e assinatura do declarante

# ANEXO IV

# MODELO DE CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RECEBIMENTO DE EMPENHO

(Timbre da empresa)

(Número e ano da licitação)

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONECOMERCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CELULAR:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº IDENTIDADE: \_\_\_\_\_\_\_, ORGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nº CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Município, \_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E CARIMBO)**

OBS:

* Preencher com dados do responsável para assinatura do contrato, caso a empresa seja vencedora na licitação.
* Anexar cópia autenticada do contrato social.
* Caso não tenha vínculo empregatício com a empresa anexar procuração.
* Este cadastro deverá ser apresentado dentro do envelope (proposta de preços).

* **O ENDEREÇO INFORMADO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ O EMAIL INSTITUCIONAL DO REPRESENTANTE LEGAL E SERVIRÁ PARA ENVIO DA NOTA DE EMPENHO.**

**ANEXO V**

# MINUTA CONTRATO DE COMODATO

**TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTO POR COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL**

**DA BAHIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, através do **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.180.714/0005-20, com sede na Rua Barão de Jeremoabo, PAF IV, 1 andar, Ondina , CEP 40170-115, Ondina, Salvador -Ba, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Ordenador(a) de Despesa Substituto(a), nomeado(a) através da Portaria nº 131 de 05 de outubro de 2021, **DEBORAH LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES**, matrícula SIAPE 8285469, e a Empresa (Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à (Endereço completo com CEP) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **COMODANTE/CONTRATADA**, neste ato representada por seu (Cargo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(a) (Nome do responsável), (Nacionalidade), (Estado Civil) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à (Endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem celebrar o presente **CONTRATO,** para o recebimento e internalização do (s) equipamento (s) relacionado (s) neste contrato, conforme Processo nº **23066.013891/2024-81,** ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. O objeto do presente instrumento é o comodato de 01 (um) equipamento, um equipamento para automação em EQUIPAMENTOS PARA DETERMINAÇÃO AUTOMATIZADA DE PARÂMETROS BIOQUÍMICOS POR ESPECTROFOTOMETRIA, IMUNOTURBIDIMETRIA E ELETRODO ÍON SELETIVO (ISE) – com as seguintes especificações:
     1. 01 (um) Analisador Bioquímico **novo ou semi novo (com até 02 anos de uso)**, vide subitem 4.3.6, letra c.
     2. Satisfazem tanto equipamento de apoio no solo ou com uso de bancada.
     3. Equipamento totalmente automatizados, com acesso contínuo e randômico para amostras, que processe o mínimo de 1000 testes por hora (mínimo de 800 fotométricos por hora e mínimo de 200 testes por hora por metodologia de eletrodo íon seletivo – (ISE).
     4. Fotômetro com grade de difração ou filtro de interferência para mínimo de 08 diferentes comprimentos de onda (filtros) entre os intervalos de 340 a 700 ou 340 a 800nm.
     5. Agulhas/sondas individuais para reagentes e amostras.
     6. Volume de aspiração de amostra que esteja compreendido entre os intervalos de 01 a 200 µL, ou seja, não inferiores a 01 ou superiores a 200 µL.
     7. Identificação de amostras por código de barras ou posição com opção de inserir amostras de emergência e processar amostras tipo soro, plasma, urina e outras (fluidos biológicos).
     8. Realização de diluição automática da amostra e/ou reação e pré-diluição automática ou quando programado.
     9. Reagentes *on-board* e sensor de nível para amostras e reagentes, mostrando automaticamente o volume residual dos reagentes.
     10. Deverá conter mínimo de 90 posições para amostras ou sistema de *rack* contínuo e mínimo 60 posições para reagentes.
     11. O volume máximo de reação de 500 µL e, realizar reações de ponto final, turbidimétricas, cinéticas e ISE (eletrodo íon seletivo).
     12. Lavagem automática de cubetas internas de reação ou utilizar cubetas descartáveis para reação. O equipamento deverá ter baixo consumo de água.
     13. Apresentação de todos os conjuntos diagnósticos em frascos/garrafas/spots dedicados (pequenos), da mesma marca da empresa ou do fabricante do equipamento, prontos para uso e com registro vigente na ANVISA.
     14. Realização de controle de qualidade, com disponibilização de gráficos e parâmetros de avaliação, fornecendo opções de: controle da qualidade, regras múltiplas de *westgard*, gráficos de *levey-jennings* e possibilitar impressão de gráficos.
     15. Utilização de reagentes prontos para uso, misturar apenas quando reações bireagentes, sem necessidade de manipulação do operador, acompanhados de calibradores e demais soluções necessárias ao processamento completo dos testes diagnósticos.
     16. Compartimento refrigerado para armazenamento dos reagentes em uso.
     17. Compatível com tubos primários em diversos tamanhos, pediátricos, microtubos e cubetas descartáveis.
     18. Possuir leitor de código de barras para reativos e amostras no próprio ou anexo ao equipamento.
     19. Capacidade de operação em rede elétrica de 127 ou 220 volts ou em sistema de bivoltagem (127/220) – 60HZ. Caso tenham potência individual superior a 1.500W (um mil e quinhentos WATTS), devem operar em 220 volts (isto deverá ser informado previamente para fins de adequação da rede elétrica).
     20. *Software* em ambiente/plataforma *Windows*® e Sistema de comunicação mínima tipo RS 232 para interface bidirecional.
     21. Entrada para leitura de dados.
     22. Monitor colorido com tela *touchscreen* ou monitor colorido com acesso via teclado convencional.
     23. Impressora interna ou anexa.
     24. *Nobreak* compatível com o porte do equipamento
     25. Demais acessórios, cabos e conexões indispensáveis ao funcionamento do equipamento.
     26. O equipamento a ser fornecido deve ser acompanhado de impressora laser ou jato de tinta, com suporte da empresa para troca de toner de impressão ou cartuchos, além de papel A4 e demais acessórios necessários a consecução dos testes diagnósticos.
     27. Capacidade de interfaceamento e identificação de amostras com código de barra.
     28. Demais acessórios.
     29. Todos os reagentes devem possuir registro no Ministério da Saúde.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá a vigência máxima de até 15 (quinze) meses, a partir da sua assinatura, isto é, até 90 dias após a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_**.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO EQUIPAMENTO

3.1 O valor expresso em moeda nacional de cada bem fungível corresponde a: R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_) - (identificação do bem contendo marca e modelo).

**5.1** O valor expresso em moeda nacional correspondente ao total de bens fungíveis disponibilizados para o **COMODATÁRIO** é de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**5.2** Os valores identificados acima se referem ao custo dos objetos disponibilizados para o **COMODATÁRIO**, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços, apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

**3.1** Receber os equipamentos mediante Termo de Entrega e ou Recebimento, conferindo todas as características do objeto, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daquele que não estiver em conformidade com as características descritas no respectivo termo;

**3.2** Manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se por seus funcionários ou por terceiros;

**3.3** Designar um (a) fiscal (a) pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contatos com os responsáveis pela **COMODANTE**, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;

**3.4** Realizar controle periódico dos bens fungíveis, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção, indicando os defeitos apresentados;

**3.5** Permitir o acesso do representante indicado pela **COMODANTE** no recinto;

**3.6** Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens fungíveis colocados à disposição pela **COMODANTE**, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;

**3.7.** Utilizar o equipamento somente com os produtos adquiridos na Ata de Registro de Preços nº **90023/2024**;

**3.**8. Efetuar a devolução integral dos objetos a **COMODANTE**, na ocasião em que ocorrer o ncerramento da vigência deste instrumento;

**3.9** Comunicar à **COMODANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

**4.1 A Contratada deverá fornecer todos os cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos instalados.No caso dos equipamentos a serem instalados sobre bancada, a Contratada deverá fornecê-la, revestida com fórmica branca e com rodas que possibilitem a fácil movimentação dos mesmos.**

**4.2. A Contratada deverá fornecer, impresso e em mídia (*pendrive*), todos os itens descritos abaixo; deverá constar na proposta que todo este material será entregue juntamente com o(s) equipamento(s) ou até o primeiro dia do treinamento.**

1. **Manual de operação original e atualizado(s), em português;**
2. **Prospectos de todos os parâmetros licitados, calibradores e controles;**
3. **Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) de todos os produtos licitados inclusive os bonificados;**
4. **Arquivos no formato “doc ou docx” com o passo a passo das manutenções diária, semanal, mensal ou qualquer outro procedimento necessário ao correto funcionamento dos equipamentos instalados.**
   1. **Fornecimento de treinamento de operação dos equipamentos para a Equipe Técnica dos Laboratórios, até que seja possível a adaptação à rotina do equipamento adquirido, sem ônus adicional para o Contratante. O treinamento deverá ser feito com todos os técnicos dos turnos matutino e vespertino ou com aqueles indicados pela Coordenações Técnicas.**
   2. **Fornecimento de todos os *kits* necessários ao treinamento da Equipe Técnica do laboratório, sem ônus adicional para a Contratante.**
   3. **Fornecimento de todos os dados/detalhamentos técnicos necessários para interfaceamento com outros sistemas de informática:**
   4. **O custo relativo ao interfaceamento bidirecional, implantado no Laboratório de Imunologia (ICS-UFBA), caberá à empresa vencedora do item 01.**
   5. **Caso ocorra à necessidade de substituição do equipamento ou adição de outro aparelho o mesmo deverá ser INTERFACEADO no ato da instalação, caso contrário, haverá a incidência de multa por dia, conforme o item referente a sanções administrativas.**
   6. **Para fins de comprovação do tempo de uso da máquina, a empresa licitante deverá apresentar com até 48h de antecedência da data de entrega da (as) máquina (as), a nota fiscal e PROFORMA INVOICE (TERMO EMITIDO PELO FABRICANTE DO APARELHO). O tempo de uso do aparelho será contado a partir da sua data de fabricação. A critério da coordenação e/ou equipe de apoio ao pregão, a invoice da máquina poderá ser solicitada ainda na fase de habilitação.**
   7. **A qualquer momento, mesmo após a conclusão do interfaceamento, durante a vigência do contrato, caso ocorra qualquer interrupção/falha na comunicação entre o sistema SMART e o aparelho da empresa licitante, a mesma será a responsável por entrar em contato com a empresa que realizou o interfaceamento a fim de sanar o problema em até 48h, contados a partir da data de comunicação do colaborador do LABIMUNO via e-mail a empresa licitante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A empresa licitante juntamente com a empresa responsável pelo interfaceamento terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para restabelecer a comunicação entre o equipamento e o sistema SMART, caso contrário haverá incidência de multa por dia de atraso, conforme o item 15 referente a sanções administrativas.**
   8. **Atualização de software e hardware sem custo adicional para o Laboratório de Imunologia (ICS-UFBA).**
   9. **Visita quinzenal, para acompanhamento da rotina realizada durante um dos turnos, de um assessor científico e/ou sempre que o laboratório abrir um chamado na empresa. O atendimento de todos os chamados técnicos e científicos deverão ser registrados nos “Relatórios de Serviço” em papel timbrado e devidamente assinado pelo assessor, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 deste termo de referência.**
   10. **Os proponentes deverão, obrigatoriamente, mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias dos aparelhos ofertados. O(s) item(ns) não informado(s) será(ão) considerado(s) como não atendido(s).**
   11. **O(s) equipamento(s) devem operar em rede elétrica 127 ou 220 volts ou em sistema de bivoltagem (127/220) – 60HZ. Caso os equipamentos tenham potência individual superior a 1.500W (hum mil e quinhentos WATTS), devem operar em 220 volts. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de adequação da rede elétrica para a instalação dos equipamentos.**
   12. **Deverá estar incluída a instalação completa (hardware e software) dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para ser utilizado pelo pessoal técnico do contratante. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas necessárias à instalação incluindo o acesso a internet, caso seja necessário.**
   13. **Na eventualidade de alteração no espaço físico do laboratório resultante de mudanças e/ou reformas, todas as despesas de remoção e reinstalação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Contratada.**
   14. **Os insumos bonificados, inclusive água para injetáveis usada para a ressuspensão de calibradores e controles ou realização das manutenções, devem ser entregues em separado, em nota fiscal identificada como BONIFICADOS, em quantidade suficiente para a realização dos testes empenhados, independente de temporalidade.**
   15. **Os calibradores e controles devem ser entregues, mensalmente, em embalagem original e lacrada, juntamente com os kits ou sempre que se fizer necessário. Não serão considerados como itens atendidos, alíquotas de calibradores, controles ou reagentes em geral.**
   16. **Os chamados serão efetuados pelo Contratante através de mensagem eletrônica (e-mail) ou ainda diretamente por telefone, com o registro de data e hora. A empresa COMODANTE deverá manter um serviço ativo de verificação do e-mail e atendimento telefônico durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão de número de protocolo de chamado com a data e horário e compromete-se a responder aos e-mails recebidos inclusive referentes a solicitação de qualquer produto licitado. A empresa LICITANTE deverá comparecer ao laboratório (com técnico e/ou assessor científico) em até 48h contados a partir da data do chamado via e-mail.**
   17. **As empresas podem avaliar, juntamente com a Coordenação Técnica do Laboratório, os possíveis locais de instalação dos equipamentos, antes do dia marcado para a realização da licitação.**
   18. **Os equipamentos devem ser entregues em até 10 dias, após a data de homologação juntamente com os kits, calibradores, controles e consumíveis que serão utilizados durante o treinamento. A quantidade de kits disponibilizada para o treinamento será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o contratante e deverá ser suficiente para que toda a equipe técnica do laboratório possa ser devidamente treinada, nos turnos matutino e vespertino.**
   19. **Em caso de diferença de quantidade(s), fica(m) a(s) COMODANTE(S) obrigada(s) a providenciar (em) sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, e entregá-las ao LABIMUNO no endereço Avenida Reitor Miguel Calmon, S/N, térreo, Vale do Canela, Salvador BA, no horário das 08 horas às 15 horas.**
   20. **Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na qualidade ou composição, o licitante compromete-se a trocá-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo especificar as condições de armazenamento a serem observadas.**
   21. **Após a abertura de chamado para solicitação das assessorias técnicas e científicas, em decorrência de falhas técnicas nos equipamentos e respectivos “No Breaks” ou problemas na “performance” dos parâmetros (na calibração ou controles), após o atendimento, os assessores deverão preencher e assinar o relatório de serviço e/ou ordem de serviço em papel timbrado.**
   22. **Quando houver perdas de testes decorrentes de falhas técnicas nos equipamentos e respectivos “No Breaks”, o assessor técnico ou científico deve registrá-las no citado relatório de serviço e/ou ordem de serviço juntamente com a equipe técnica do LABIMUNO;**
   23. **Quando houver perdas de testes decorrentes de problemas na “performance” dos parâmetros (na calibração ou controles), o assessor científico deve registrá-las no citado relatório de serviço e/ou ordem de serviço para posteriormente a empresa licitante realizar a reposição de tais testes.**
   24. **A Contratada deverá repor todos os testes perdidos em, no máximo, 15 dias a contar da data de abertura do chamado para falhas técnicas e perdas de testes, provenientes de relatórios do controle de rastreabilidade do equipamento.**
   25. **No momento da entrega dos equipamentos aqui solicitados e tipificados conforme termo de referência, em características mínimas/descritivo do equipamento, haverá no momento da recepção do equipamento servidor(a) público ou funcionário(a) de fundação contratada com formação em engenharia clínica (i.e. Engenheiro(a) mecânico, engenheiro(a) eletricista ou engenheiro (a) eletromecânico) juntamente aos profissionais do laboratório, na condição de fiscais do processo, para atestar que o equipamento entregue corresponde e atende às características mínimas solicitadas.**
   26. **No momento da entrega dos equipamentos aqui solicitados e tipificados conforme termo de referência, em características mínimas/descritivo do equipamento, haverá no momento da recepção do equipamento servidor(a) público ou funcionário(a) de fundação contratada com formação em engenharia clínica (i.e. Engenheiro(a) mecânico, engenheiro(a) eletricista ou engenheiro (a) eletromecânico) juntamente aos profissionais do laboratório, na condição de fiscais do processo, para atestar que o equipamento entregue corresponde e atende às características mínimas solicitadas.**
   27. **CASO OCORRA MODIFICAÇÃO NO RENDIMENTO/APRESENTAÇÃO DOS *KITS* PELO FABRICANTE, a empresa licitante deverá informar IMEDIATAMENTE por *e-mail* o setor administrativo (coordenação de suprimentos) e coordenação técnica do setor de Bioquímica do LABIMUNO, sob PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas no item 15 deste termo de referência.**
   28. **Será OBRIGATÓRIA a visita QUINZENAL dos assessores técnico e científico para acompanhamento, i.e, ações de ordem PREVENTIVAS e CORRETIVAS que se fizerem necessárias no equipamento, a fim de mantermos à eficiência e eficácia da performance da máquina que inclui a emissão dos relatórios referentes à análise do consumo de reagentes e consumíveis frente a quantidade de testes solicitados e funções utilizadas pelo equipamento para suas manutenções e validações, durante toda a vigência do contato. A licitante deverá apresentar em papel timbrado e com assinatura do representante legal da empresa um cronograma de visitas da assessoria técnica e científica após 5 (cinco) dias da data de assinatura do contrato. Fica entendido e pacificado que caso a empresa não cumpra com as visitas QUINZENAIS em tela, haverá a incidência de multa por dia de atraso, conforme o item 15 referente a sanções administrativas.**
   29. **Por questões de racionamento do espaço físico no LABIMUNO, a empresa licitante OBRIGATORIAMENTE deverá recolher as colunas de água já utilizadas pelo analisador bioquímico não deixando acumular mais que 02 (duas) colunas dentro do laboratório, sob PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas no item 15 deste termo de referência.**
   30. **Demais clausulas incestar no termo de referência**

# CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

6.1 A CONTRATADA terá um prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato para a entrega e instalação do equipamento, deixando-os em perfeito estado de funcionamento.**

6.2 Caso haja exigência de interfaceamento o prazo será de até 10 dias após a instalação;

6.3 Caso os prazos não sejam atendidos, medidas punitivas serão adotadas;

6.4 A entrega deverá ser efetuada no endereço constante do item 6 do Termo de Referência, no horário de 08:00 (oito) horas às 17:00h (dezessete) horas, nos dias úteis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS NULAS DE PLENO DIREITO

8.1 Serão consideradas nulas de pleno direito quaisquer cláusulas contratuais que se revelem contrárias aos princípios constitucionais e aos preceitos de ordem pública.

# CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições expressas do **Código Civil de 2002** e pela lei 14.133/21, no que couber, com suas posteriores alterações, e ainda pelos princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DESTINO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Após 15 meses, isto é, após 90 dias da vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_**, o equipamento será devolvido à **CONTRATADA,** que se responsabilizará por todos os custos do retorno.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamento aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela **CONTRATADA** que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades delineadas no Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**1.1.1.** Estará passível de sanção de multa:

a) Moratória de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor do item/grupo pela não entrega, instalação e/ou interfaceamento do equipamento, limitado até 30 dias;

**11.2** A **CONTRATADA** não poderá retirar ou transferir ou emprestar o equipamento disponibilizado para o **CHS/UFBA** sem a anuência prévia do mesmo, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, e simultaneamente a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços que o vincula, independentemente das cominações legais.

**11.3** Aplicam-se as sanções previstas em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que independente de qualquer transcrição, vincula-se ao presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente à Ata de Registro de Preços a qual se vincula, podendo ser unilateral ou de comum acordo entre as partes.

12.2 A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei 14.133/21, aplicando-se a **CONTRATADA** as cominações legais.

12.3 A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificada e determinada pelo **CHS/UFBA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

12.4 No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e consequentemente a rescisão deste ajuste, o **CHS/UFBA** após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais devolverá os bens fungíveis a **CONTRATADA.**

12.5 O presente contrato poderá ser rescindido também pelas cláusulas dispostas no edital quanto à rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** está impedida de apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

**14.2** A **CONTRATADA** somente poderá retirar os equipamentos após a utilização total dos insumos/reagentes, mesmo que para isso ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços, por período não superior a 03 (três) meses.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**15.1** Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição federal, fica eleito o foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir questões relativas a presente contratação, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito comprimento das cláusulas aqui estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que tudo assistiram e que também o subscrevem.

Salvador - Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**COMODATÁRIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMODANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

## ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE COMODATO

(Timbre da empresa)

(Número e ano da licitação)

**EQUIPAMENTO QUE SERÁ CEDIDO EM COMODATO PARA O GRUPO 01:**

**MODELO:**

**VALOR:**

**MARCA:**

Município, \_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA E CARIMBO)**

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

**Ao**

**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA**

**UNIDADE DE SAÚDE:** **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAÚDE-UFBA)**

**ENDEREÇO:** **Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, térreo– Vale do Canela – CEP: 40.110-902 – Salvador/Bahia.**

OBJETO: REAGENTES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(Razão Socia**l), inscrita no **CNPJ** nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por ntermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,RG.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, infra-assinado e para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90023/2024 - CHS**, **DECLARA**, expressamente que visitou e vistoriou as instalações do **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAÚDE-UFBA)**

, a fim de inspecionar o(s) local (s) onde será instalado o equipamento, ocasião na qual obteve pleno conhecimento de todos os detalhes e informações, das reais condições de execução, assim como foram prestados todos os esclarecimentos necessários para a correta elaboração de sua proposta, de acordo com o edital e anexos do presente certame, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante Legal da Empresa**

Assinatura/Cargo/Carimbo

**Visto:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA**

**INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAÚDE-UFBA)**

## ANEXO VIII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

**Ao**

**COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE DA UFBA**

**UNIDADE DE SAÚDE:** **LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAÚDE-UFBA)**

**ENDEREÇO:** **Av. Reitor Miguel Calmon, s/n, térreo– Vale do Canela – CEP: 40.110-902 – Salvador/Bahia.**

OBJETO: REAGENTES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(Razão Socia**l), inscrita no **CNPJ** nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por ntermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,RG.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, infra-assinado e para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.** **90023/2024 – CHS,** declara, que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo fiel o compromisso e as garantias que vinculam a proposta ao presente processo licitatório.

Assim, declaramos, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a **RESPONSABILIDADE** de realizar o objeto do contrato em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

Salvador, \_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante Legal da Empresa**

Assinatura/Cargo/Carimbo